

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 0312/24

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA.

CREDENCIADA: VANESSA KEIKO ROSSAKA LTDA

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**, com sede na Avenida Lauro Gomes, 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André, São Paulo/SP, CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0007-98, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, portador do RG/SP sob o número 4.509.000, inscrito no CPF/MF número 791.037.668-53 e o Vice-Reitor Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.484.208, inscrito no CPF/MF nº 278.022.458-42, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa **VANESSA KEIKO ROSSAKA LTDA**, com sede à Avenida Lauro Gomes , nº111, BL 3, AP 82, Torre 3, Bairro Rudge Ramos, Cidade São Bernardo do Campo, inscrita no CNPJ sob o nº52.556.264/0001-20, representada por sua representante legal Dra. Vanessa Keiko Rossaka, portadora da cédula de identidade RG nº 34.457.496-9, inscrito no CPF/MF 228.597.398-58, doravante designada “**CREDENCIADA**”, tem por justo e acordado o que segue:

1.0. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PSICOLOGIA, nas condições e especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com o Regulamento Interno de Compras da FUABC.

1.2. Os serviços serão prestados exclusivamente pelo(a)(s) médico(a)(s) da empresa **CREDENCIADA**, na especialidade de Psicologia, nos horários e situações de acordo com a tabela de disponibilidade constante do Memorial Descritivo.

1.3. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Referência;

II - Documentos de habilitação.

III - Questionário de Due Diligence de Compliance de Fornecedores;

IV - Termo de ciência e notificação.

2.0. DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E VOLUME DE ATOS E PROCEDIMENTOS SOB GESTÃO

2.1. O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Trata-se de prestação de serviços de pediatria especializada em Psiquiatria e Psicologia para atendimento no âmbito ambulatorial de consultas para os profissionais da Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo.

3.2. Os serviços contratados deverão ser prestados por profissional médico com registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) e psicólogo com registro CRP (Conselho Regional de Psicologia) para a realização das atividades.

3.3. A **CREDENCIADA** se obriga a aceitar o atendimento dos profissionais da Guarda Municipal de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e não será permitido o atendimento de pacientes que não estejam nas normas do contrato firmado e que segue sob o nº. 0074A/2019.

3.4. Os atendimentos serão realizados nas dependências do Ambulatório do Centro Universitário FMABC, sítio a Avenida Lauro Gomes, nº 2000 – Vila Sacadura Cabral – Santo André, Estado de São Paulo.

3.5. Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, onde o Município de São Bernardo do Campo encaminhará os Guardas Municipais a receberem o atendimento, diante da agenda da **CONTRATANTE**.

3.6. São previstos, mensalmente, 220 (duzentos e vinte) atendimentos com psicólogos e 05 (cinco) atendimentos com psiquiatra, respeitando-se o agendamento pré-estabelecido realizado pela Coordenação Ambulatorial da **CONTRATANTE**.

3.7. Os pacientes serão encaminhados ou poderão solicitar atendimento através de contato com nossa Central de Agendamento/ Coordenação.

3.8. O Profissional terá carga horária de 40 horas semanais, distribuídas em 05 dias da semana.

3.9. O cumprimento do horário de trabalho pré-estabelecido entre as partes deverá ser rigorosamente cumprido, respeitando o horário de abertura e fechamento do Ambulatório do Centro Universitário FMABC, qual seja das 07 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

3.10. Ademais, a **CREDENCIADA** deverá emitir um relatório mensal contendo data de todos os atendimentos realizados, em até o 5º dia útil do mês subsequente.

3.11. As ausências não programadas por parte do credenciado deverão ser comunicadas à Coordenação do Ambulatório com maior antecedência possível e com data de novo agendamento, para providencias de remanejamento aos atendimentos agendados.

3.12. A **CREDENCIADA** deverá fornecer os dados ao responsável pela atualização do CNES junto ao Departamento de Faturamento do Centro Universitário FMABC.

4.0. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. A empresa **CREDENCIADA** terá o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

4.2. No ato da contratação, a **CREDENCIADA**, caso não seja sócio, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

5.0. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. O contrato terá sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso, e a critério do Centro Universitário FMABC, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

5.2. Caso, por motivo justo e devidamente justificado, a **CREDENCIADA** solicitar prorrogação do prazo para iniciação dos serviços, este pedido será analisado pela área requisitante sobre sua pertinência, por conveniência e oportunidade do Centro Universitário FMABC.

5.3. Se a **CREDENCIADA** não cumprir o prazo de início, sem justificativa formal aceita pela Contratante, decairá seu direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se as

penalidades previstas neste Termo de Contrato, sendo convocados os proponentes remanescentes em ordem de classificação.

6.0. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.1.** Executar os serviços de fornecimento de mão-de-obra, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**.
- 6.2.** Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.
- 6.3.** Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.
- 6.4.** Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.
- 6.5.** Realizar as consultas para as quais abrange o contrato, sem cobrança de qualquer valor aos pacientes.
- 6.6.** Atender os pacientes encaminhados pela Municipalidade nos horários previamente agendados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilidade de cumprir os horários agendados, se comprometendo a realizar novos agendamentos.
- 6.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.
- 6.8.** Prestar informações quando solicitada e/ou apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, desde que as informações não estejam protegidas pelo sigilo médico/profissional.
- 6.9.** Não subcontratar os serviços ora objeto do Termo de Referência e deste contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 6.10.** Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 6.11.** Manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação.
- 6.12.** A **CREDENCIADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência deste, atendendo a demanda destacada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) de serviços previstos.
- 6.13.** Executar os serviços, objeto deste contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas normas legais e estatutárias.
- 6.14.** A **CREDENCIADA** deverá dispor de colaboradores suficientes para realização dos serviços.
- 6.15.** Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidente de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste contrato.

- 6.16.** Permitir que a **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize os serviços durante a vigência do contrato.
- 6.17.** A **CREDENCIADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros pelos quais será inteira responsável.
- 6.18.** Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas.

prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da **CREDENCIADA** pela solidez, qualidade e segurança deste último.

9.5. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CREDENCIADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas Contratuais.

9.6. O acompanhamento quanto ao cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CREDENCIADA**, e cabe a fiscalização por conta da **CONTRATANTE**, que deverá designar o colaborador responsável, ao qual compete o acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual.

9.7. A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da empresa **CREDENCIADA** que venha causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, falta de conhecimento, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos. Esta avaliação cabe a Fiscalização de execução do contrato por parte da **CONTRATANTE**.

9.8. A **CREDENCIADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela **CONTRATANTE**.

9.9. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a **CREDENCIADA** na obrigação de refazê-los, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.0- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

10.1. O valor a ser pago pelo Centro Universitário FMABC para a prestação de serviços médicos será de acordo com a tabela abaixo:

Psicologia	R\$ 68,25
------------	-----------

10.2. A FUABC - Centro Universitário FMABC, após o recebimento dos recursos pagos através do Contrato 0074A/2019, pagará à **CREDENCIADA**, pelos serviços efetivamente prestados e de acordo com o contrato mencionado através de depósito bancário.

10.4. O Centro Universitário FMABC compromete-se em pagar o preço irreajustável constante do Memorial de Credenciamento, durante os 12 (doze) primeiros meses, observado as seguintes condições:

10.5. Os pagamentos serão realizados mensalmente, no dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203/99 do INSS.

10.6. A retenção e o pagamento dos tributos decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade do Centro Universitário, a ser deduzida da nota fiscal apresentada pela **CREDENCIADA**.

10.7. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

10.8. A **CREDENCIADA** deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência da preferencialmente do **Banco Santander S/A**, a fim de agilizar o pagamento.

10.9. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

10.10. Em caso de inexecução parcial dos serviços, o Centro Universitário FMABC reserva-se o direito na retenção proporcional ao serviço não prestado, sendo descontada na nota fiscal correspondente, a falta cometida.

10.11. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela **CREDENCIADA**, dos seguintes documentos: (que serão arquivados pela **CONTRATANTE**):

- a) Nota Fiscal constando discriminação do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal junto a Previdência Social;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS.

10.12. Qualquer aumento de valor financeiro que exija o aporte adicional, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado entre as partes antes da implementação.

10.13. Os valores dos recursos financeiros previstos poderão ser alterados por meio de termo aditivo, de forma justificada e de comum acordo entre as partes.

10.14. As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês subsequente ao serviço prestado), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

10.15. A **CONTRATANTE** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, majoração de preços e alterações nos valores de taxas, de modo que a execução financeira deverá ser feita dentro dos limites disponíveis, com os devidos ajustes sempre que necessário e em comum acordo.

10.16. A parte Contratada e **CREDENCIADA** prestará contas da utilização do recurso, semestralmente, por meio de envio de relatórios de execução orçamentária.

10.17. É vedado à **CREDENCIADA** cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da **CONTRATANTE**, do usuário, paciente ou terceiro.

10.18. Ficam ao encargo da **CREDENCIADA** todas as despesas e custos relativos à aluguel, mão de obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. A **CREDENCIADA** deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.

10.19. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a demandar junto à **CREDENCIADA** o objeto dos presentes autos de forma contínua, seja diária, semanal, quinzenal e ou mensalmente, restando claro que, os serviços obedecerão ao critério de necessidade.

11.0. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

12.0. DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia, nos seguintes termos:

12.2. Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a **CONTRATANTE**, autorizar a continuação da prestação de serviços.

12.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

12.4. Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO N° 0312/24
DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)" significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

"Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)" significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

"Titular(es)" significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

"Tratamento" significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

"Violação de Dados" significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso accidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis ("Dados") de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

(i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");

- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicada e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, 12 de agosto de 2024.
SE DE ACORDO

Prof. Dr. David Everson Uip
Reitor do Centro Universitário FMABC

FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC
Dr. Davi Everson Uip

VANESSA KEIKO ROSSAKA LTDA

Dra. Vanessa Keiko Rossaka

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

CONTRATADO: VANESSA KEIKO ROSSAKA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0312/24

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 12 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dr. David Everson Uip

Cargo: Reitor

CPF nº: 791.037.668-53

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dr. David Everson Uip

Cargo: Reitor

CPF nº: 791.037.668-53

Assinatura: _____

SE DE ACORDO

Prof. Dr. David Everson Uip
Reitor do Centro Universitário FMABC

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Dr. David Everson Uip

Cargo: Reitor

CPF nº: 791.037.668-53

Assinatura: _____

SE DE ACORDO

Prof. Dr. David Everson Uip
Reitor do Centro Universitário FMABC

Pela contratada:

Nome: Sra. Vanessa Keiko Rossaka

Cargo: Sócio - Administrado

CPF nº 228.597.398-58

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dr. David Everson Uip

Cargo: Reitor

CPF nº: 791.037.668-53

Assinatura: _____

SE DE ACORDO

Prof. Dr. David Everson Uip
Reitor do Centro Universitário FMABC

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

